



CONTRATO Nº 006/2023.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA EDINARDO B ILDEFONSO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.733.793/0001-05, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Mucambo-CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Sr. Benedito Arnóbio Teles Araújo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **EDINARDO B ILDEFONSO - ME**, estabelecida na Rua 02 De Novembro, N° 747, Centro Da Cidade De Granja, Estado Do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.357.047/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Ednardo Barros Ildefonso, portador (a) do CPF/MF nº 007.072.023-10, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Presencial nº 0911.01/2022-PP e ainda no processo de adesão n° 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ORNAMENTAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS NAS RUAS DA CIDADE DO MUNICIPIO DE MUCAMBO JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser executado a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 0911.01/2022-PP.

Executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 3.1.2. Visitas presenciais de 15 em 15 dias. (Acompanhamento);
- 3.1.3. No caso de garantia ou problemas, em caso de urgência resolver em até 1 dia útil;
- 3.1.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelas unidades gestora na respectiva ordem de serviço/compras.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. Nos moldes do termo de Referência Anexo I do edital.
- 4.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.
- 4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

EDINARDO BARROS Assinado de forma digital p EDINARDO BARROS ILDEFONSO:007072 ILDEFONSO:00707202310 02310 Dados: 2023.11.27 15:91:05 -03007





Prefeitura Municipal **Mucambo**



- 1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **4**. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.
- 5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30** (**trinta**) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência <u>até 31 (Trinta e um) Dezembro de 2023</u>, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.
- 6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.
- 6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 237.540,00 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta reais)** e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico e conforme quadro em Anexo I:

	PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTOS DE DESPESAS
- 1	PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICIPIO	03.01.133921303.2.067	3.3.90.39.00

- 7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio

EDINARDO BARROS ILDEFONSO:0070720 EDINARDO BARROS EDINARDO BARROS 2310 EDINARDO BARROS 2023.11.27 15:32:26-03'00





econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9. Responder perante a Secretaria contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mucambo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;

EDINARDO BARROS

ILDEFONSO:007072023 EDINARDO BARROS IDDEFONSO:00707202330 Dados: 2023.11.27 15:32:52 -03'00'







- 9.10 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

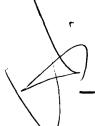
10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e do contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da execução do DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.
- 11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

EDINARDO BARROS AN BAI ILDEFONSO:00707202310 Das

Assinado de forma digital por EDINARD BARROS ILDEFONSO/00707202310







- 11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO alocada.
- 11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE MUCAMBO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.3. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.
- 12.4. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica ajustado, ainda, que:
- 1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital PREGÃO PRESENCIAL N.º 0911.01/2022-PP e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

EDINARDO BARROS ILDEFONSO:00707202 310

Assinado de forma digital por EDINARDO BARROS ILDEFONSO:00707202310 Dados: 2023.11.27 15:33:31 -03'00'





MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, 27 de novembro de 2023.

BENEDITO ARAOBIO TELES ARAÚJO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EÓNTRATAMTE



c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

EDINARDO BARROS Assinado de forma digital por EDINARDO BARROS ILDEFONSO:007072 ILDEFONSO:00707202310 Dados: 2023.11.27 15:33:53 -03'00'

EDINARDO B ILDEFONSO - ME CNPJ Nº 07.357.047/0001-56 CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF:
TESTEMUNHA
NOME

CPF:





Prefeitura Municipal Mucambo



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE SIMBOLOS NATALINOS EM FORMATO DE CIRCULOS, PINHEIRO, ANJOS, SINOS, E ESTRELAS, CONFECCIONADO COM FERRO REDONDO LISO 5/16 POLEGADAS NO TAMANHO 3,0 M X 1,0 M CONTORNADOS EM MANGUEIRA LED EM CORES VARIADOS COM STROB DE 5 WATTS, AMARRADOS COM ARAMES GALVANIZADO EM POSTES EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS.	SERVIÇO	60	R\$ 1.600,00	R\$ 96.000,00
2	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARVORES DE NATAL EM FORMATO DE CONE NO TAMANHO 7,0 M DE DIÂMETRO POR 10 METROS DE ALTURA COM UMA ESTRELA NA PONTA COM 2,0 METROS DE ALTURA COM 2,0 DE DIÂMETRO CONFECCIONADO COM UM TUBO DE 8,0 M DE FERRO NO MEIO DE 4 POLEGADAS, COM 10 CANTONEIRAS DE FERRO, 3, 4X1, 8 POLEGADAS NO TAMANHO 12,0 M CADA, COM CANTONEIRAS DE ½ X 1/8 POLEGADAS NOS TAMANHOS 3,0 M/4,0 M, PARA SUSTENTAÇÃO DECORADA COM 600 METROS DE MANGUEIRA DE LED E 150 STROB DE 5 WATTS.	SERVIÇO	1	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00
3	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM ARVORES DAS PRAÇAS E AVENIDAS. COM 500 M CORDÃO CONTENDO 5 MIL LÂMPADAS CADA.		50	R\$ 580,00	R\$ 29.000,00
4	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DE REFLETORES DE LED, 250 WATTS, COM INSTALAÇÃO EM LOCAIS DIVERSOS.		8	R\$ 580,00	R\$ 4.640,00
5	SERVIÇOS DE INTALAÇÃO DE REFLETORES DE LED DE 30 WATTS, NA COR VERDE, COM INSTALAÇÃO EM LOCAIS DIVERSOS.		20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
6	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REFLETORES DE LED, 100 WATTS, COM INSTALAÇÃO EM LOCAIS DIVERSOS		20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
7	SERVIÇOS DE INSTAÇÕES DE REFLETORES RGB, 50 WATTS, COM INSTALÇOES EM LOCAIS DIVERSOS.		10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
8	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTAÇÃO DE SIMBOLOS EM FORMATO DE ESTRELA DE COM 8 PONTAS, ENVOLVENDO TODO O POSTE DE PRAÇAS E AVENIDAS, CONFECCIONADO DE FERRO REDONDO 5/16 POLEGADAS COM 3 M DE ALTURA POR 1 M DE LARGURA CONTORNADO COM	SERVIÇO	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00



EDINARDO BARROS Assinado de forma digital por EDINARDO BARROS ILDEFONSO:007072 ILDEFONSO:00707202310 Dados: 2023.11.27 15:35:00-03'00'

NO DE LA



Prefeitura Municipal **Mucambo**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
	MANGUEIRA DE LED, E 8 STROB EM CADA ESTRELA FIXADO EM TURBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1 POLEGADA NO TAMANHO DE 4 M.				
9	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESPAÇO PARA A RECEPÇÃO DO PERSONAGEM PAPAI NOEL: 01 TABLADO DE COMPENSADO NO TAMANHO 5M X 3 M COM CAIBRO 5,0 X 2,5 CM — COM BARROTE 6M X 6CM COBERTO COM COMPENSADO 15MM COM ALTURA DE 0,40 CM COM 2 DEGRAUS DE ESCADA COM CARPETE VERMELHO, PAINEL COM FUNDO DE COMPENSADO DE 4MM PARA RECEBER UMA LONA (LOGO DA PREFEITURA E DEMAIS), NO TAMANHO 4,90M POR 2,19M COM MENSAGEM DO GESTOR ASSINADA PELO PRÓPRIO — 01 CADEIRA, NO CENTRO DO TABLADO, MEDINDO 1,20 DE LARGURA POR 0,45 CM DE ALTURA COM ENCOSTO DE 1M DE ALTURA.	SERVIÇO	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED CONTENDO 600 METROS COM INSTALAÇÃO EM FAIXADA DE PRÉDIO.		3	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
	TOTAL	<u> </u>	<u> </u>	1	R\$ 237.540,00

